



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: contratação de uma empresa especializada em serviços de técnico de enfermagem e enfermagem para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde na Unidade de Saúde do Quintão (24h). A prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 90 dias no município de Palmares do Sul/RS, visto que há um Processo Seletivo em andamento.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem como objetivo contratar uma empresa especializada em serviços de técnico de enfermagem e enfermagem para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos na Unidade de Saúde do Quintão. A prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 90 dias no município de Palmares do Sul/RS, visto que há um Processo Seletivo em andamento. Essa medida visa garantir a oferta de serviços de enfermagem essenciais à população do distrito, promovendo um atendimento qualificado e eficiente, além de suprir as demandas da comunidade local.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê do item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

O presente termo tem por finalidade, a contratação de serviços consistentes em profissionais de enfermagem para atuação frente a Unidade de Saúde do Quintão (24 horas). A prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 90 dias no município de Palmares do Sul/RS.

Os bens e serviços, têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades indicadas baseiam-se nas necessidades da Unidade de Saúde do Quintão (24h) para a contratação dos serviços de enfermagem. Ainda ressaltamos que está prevista neste edital as obrigações das partes, hipóteses de sanções e rescisão contratual conforme legislação vigente.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. Ainda será solicitado, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como dos deveres e obrigações a seguir descritos:

### 3.1 A UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS) PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS

- a) **Localização:** A Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) de Palmares do Sul – RS, está localizada na Avenida dos Bancários, nº827, distrito de Quintão.
- b) **Da Unidade:** A arquitetura da Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) de Palmares do Sul, possui os espaços físicos necessários para as atividades propostas. A Unidade de Saúde é um serviço público de saúde que integra as Redes de Urgência e Emergência - RUE. Articula-se com a Atenção Básica e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e está implantada em lugar estratégico, em conformidade com a política nacional de atenção às urgências e atualmente, atende a população com atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem. Junto a Unidade está instalada a BASE 132 SAMU suporte básico. A referência de atendimento de Urgência e Emergência fica na sede da cidade, no Hospital São José, onde também é contratualidade o serviço de RAIO X.
- c) **Descrição da Unidade:** A estrutura da Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) foi construída em um terreno com uma área total de 1200m<sup>2</sup>, a edificação da Unidade é de 642m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, composta de 1 pavimento térreo.

### 3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)

- a) Das competências e responsabilidades: Este serviço deve garantir atendimento com técnico de enfermagem e enfermeiro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação do serviço deverá estar alinhada ao grau de complexidade exigido e à capacidade operacional da unidade, oferecendo os serviços de saúde conforme as modalidades descritas a seguir.
  - I. **Classificação de Risco:** Através dela, é dado o critério de priorização da atenção ao usuário e não mais a ordem de chegada. É um procedimento realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos indicados pelo Ministério da Saúde e identifica os usuários que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento do paciente.
  - II. **Procedimentos da equipe de enfermagem:** São todos os procedimentos realizados após o primeiro atendimento médico, na UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS), tais como administração de medicação, fluidoterapia, nebulização, oxigenoterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, procedimentos de trauma ortopédico com aplicação de tala e etc.
  - III. **Exames laboratoriais e de imagem:** Exames radiológicos simples sem contraste (contratualizado com o Hospital São José na Sede do município), exames laboratoriais (Credenciado localizado no Balneário Pinhal) e eletrocardiogramas (próprio), disponibilizados pela contratada, bem como a realização de Testes Rápidos (HIV, Sífilis, HBsAg, HCV e Covid-19), disponibilizados pelo Município.

Os exames de urgência e emergência são solicitados pelos médicos da Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) que devem ser encaminhados no momento da solicitação a Empresas credenciadas.

- IV. **Atendimentos de emergência/urgência:** Emergências são consideradas condições que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato. Já as urgências, são aqueles atendimentos não programados que necessitam de assistência médica e de enfermagem, para condições de atendimento o mais rápido possível. Os atendimentos devem ser prestados a todas as pessoas que procurarem tal atendimento seja de forma espontânea (demanda livre) ou encaminhada de forma referenciada. Devendo a equipe técnica garantir todas as manobras de sustentação da vida dando continuidade à assistência até o local de atendimento de maior complexidade que o paciente for referenciado.

### 3.3 FLUXO INTERNO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

O fluxo de atendimento na Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) deverá seguir as seguintes determinações nos atendimentos de enfermagem:

- a) **Adoção da Classificação de Risco:** A classificação de Risco é a ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizada por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes. A CONTRADA deverá adotar protocolo de classificação de risco.
- b) **Chegada do usuário na Unidade de Saúde do Quintão (24 horas):** O usuário entrará na Unidade de Saúde por meio da recepção. Após a etapa de atendimento na recepção, o mesmo será encaminhado para classificação de risco com o enfermeiro. Após a classificação de risco do enfermeiro o usuário deverá ser encaminhado para consulta médica, que dependendo da situação clínica poderá ter outros atendimentos dentro da Unidade. Pacientes com suspeita de doenças de transmissão respiratória e/ou infecto contagiosas, deverão receber máscaras de EPI na classificação de risco e terão o atendimento médico priorizado.
- c) **Atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:** Prestado de forma ininterrupta durante 24 horas por dia, composta por colaboradores que atendam a todas as especificações contidas neste Termo. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento.
- d) **Procedimentos médicos e cuidados de enfermagem realizados no interior da Unidade de Saúde do Quintão (24 horas):** São realizados em pacientes atendidos na Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir:
  - I. Administração de medicação oral e/ou parenteral;
  - II. Administrar medicamentos segundo o protocolo de dor torácica;
  - III. Oxigenoterapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente;
  - IV. Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricostomia, tubo orotraqueal, cânula de traqueostomia e máscara laríngea), incluindo dispositivo para via aérea difícil;

- V. Ventilação não invasiva por CPAP e BiPAP;
- VI. Ventilação invasiva com ventilador microprocessado que possua recurso de ventilação a volume e a pressão;
- VII. Irrigação gástrica;
- VIII. Inserção de sondas e cateteres;
- IX. Curativos e suturas;
- X. Punções venosas periférica e profunda;
- XI. Aconselhamento pré e pós Teste Rápido para HIV/Sífilis e hepatites;
- XII. Coleta de sangue, urina e swab oral e nasal para doenças de interesse epidemiológico;
- XIII. Eventualmente outros procedimentos de enfermagem e/ou médico poderão ser necessários e sua realização deve respeitar o atendimento das necessidades integrais do usuário dentro do escopo de atuação dos serviços da UPA;
- XIV. Outros procedimentos de enfermagem e ou médicos poderão ser incluídos neste hall de acordo com a inclusão de novas tecnologias nos serviços de saúde ou conforme preconizado pela SMS.

Em todos os procedimentos realizados devem ser seguidas as normas de biossegurança vigentes, inclusive o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- e) **Exames complementares:** Serão realizados na Unidade de Saúde do Quintão (24 horas) eletrocardiogramas. Os exames dos pacientes são 10 solicitados pelos médicos da Unidade de Saúde 24 horas. Em situações excepcionais, como em epidemias, exames complementares específicos poderão ser solicitados por enfermeiros, de acordo com plano de contingência e protocolos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) **Administração de medicamentos:** A administração de medicamentos quando necessário, será realizada pelos profissionais da Contratada atendendo as Legislações vigentes, e o fornecimentos ficará a cargo do município. Os contratados, conforme determina orientações do COFEN-RS e atribuições pertinentes aos cargos, deverão realizar continuamente verificação de validade nas mediações e materiais, bem como reposição nas salas de procedimentos.
- g) **Transferência de usuário da Unidade para o hospital:** O médico assistente do usuário na Unidade será responsável pela interlocução com a Central de Regulação SES/SC, via GERINT. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterruptas, obedecendo aos fluxos, protocolos estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite do RS.
- h) **Padronização de documentos:** Fica determinada a obrigatoriedade de utilização dos instrumentos/documentos e ferramentas padronizadas, como a carta de referência e qualquer outro que seja adotado pela rede de atenção à saúde de Palmares do Sul. A Unidade de Saúde de Quintão (24 horas) será informada oficialmente a respeito de qualquer nova ferramenta a ser incorporada.

#### 3.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – SERVIÇOS MÉDICOS

##### a) Quanto à assistência:

- I. Assistência de Enfermagem contínua nas 24 horas;

- II. Realizar avaliação de enfermagem de forma sistemática no intervalo de tempo que cada paciente exigir, em todos os pacientes que estão em atendimento;
- III. Operacionalizar junto a regulação de leitos via Sistema de Regulação (GERINT) os pacientes com indicação de internação hospitalar, através dos mecanismos regulatórios vigentes;
- IV. Assegurar o suporte assistencial aos pacientes críticos na Unidade, inclusive durante sua transferência para Unidade Hospitalar de maior complexidade;
- V. Evoluir e registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais da saúde em prontuários eletrônicos, com o máximo de detalhes clínicos pertinentes a situação do paciente;
- VI. Comunicar ao Departamento de Vigilância em Saúde de PALMARES DO SUL, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade;
- VII. Garantir que a Classificação de Risco seja respeitada nas filas de espera para qualquer atendimento ou procedimento, não havendo nenhum tipo de diferenciação ou privilégios nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade, respeito e cordialidade, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IX. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos e realizados;
- X. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XI. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- XII. Assegurar a presença de um acompanhante no atendimento aos menores de 18 anos, idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente;

**b) Quanto ao aspecto institucional:**

- I. Atendimento de enfermagem aos usuários do SUS oferecendo, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;
- II. A instituição fica sujeita a rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal caso ocorra cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis;
- III. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado a Unidade de Saúde do Quintão (24 horas);
- IV. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento, para toda e qualquer informação, disponibilizando, caso o usuário solicite, cópia de prontuário do usuário, conforme legislação;
- V. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- VI. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- VII. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

- VIII. Manter os dados de atendimentos atualizados, disponibilizando ao Município, a partir do registro no SIA/SUS, e sistema da Secretaria Municipal de saúde, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração 13 e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- X. Prestar esclarecimentos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a todos os questionamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Designar Responsável Técnico da Unidade de Saúde 24 Horas de Quintão, junto aos Conselhos de Classes, como o Conselho Regional de Enfermagem e quaisquer outros exigidos pela legislação vigente para a prestação de serviços na unidade;
- XII. Apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelos respectivos Conselhos Regionais, de acordo com as exigências legais;
- XIII. Garantir que toda prescrição medicamentos, para atendimento externo, considere como primeira opção terapêutica, os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME;
- XIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, iatrogenias, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados a instituição;
- XV. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- XVI. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- XVII. Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Poderá ser transferido em parte desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de Palmares do Sul, podendo ser:
  - a) Plantão médico;
  - XVIII. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul na prestação de serviços de assistência, em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

**b) Quanto ao aspecto operacional:**

- I. Assegurar a organização e atendimento de enfermagem da Unidade de Saúde 24 horas de Quintão, de forma a garantir a prestação do serviço 24 horas por dia, 07 dias por semana, com acolhimento e protocolo de classificação de risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento;
- II. Fornecer profissionais para atuar no atendimento de técnico de enfermagem e enfermagem;
- III. Uniformes para os técnicos de enfermagem e enfermeiros tipo pijama cirúrgico e sapato antiderrapante, conforme as normas de segurança. O pijama cirúrgico deverá

conter o símbolo Do Município de PALMARES DO SUL (Brasão), bem como o símbolo do SUS e da instituição.

- IV. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), tais como: carga horária, Código Brasileiro de Ocupação (CBO) e demais requisitos necessários;
- V. Quitar todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Convenio, que se destinem a realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições, encargos e outros que forem devidos em razão dos serviços, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao Município de Palmares do Sul;
- VI. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- VII. Observar os preceitos quanto ao serviço de Ouvidoria, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria, respondendo em até 5 (cinco) dias úteis as demandas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul.

**c) Quanto à Gestão de Pessoas**

- I. Deverá mobilizar pessoal de sua equipe, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais.
- II. Manter quadro de Recursos Humanos qualificados e compatível com o porte da unidade e com os serviços prestados, para a realização do atendimentos mensais, conforme estabelecido nas normas Sanitárias e respectivos Conselhos de Classe das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto por 24 horas.
- III. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado e comunicando todas as inclusões, alterações e exclusões, formalmente, à Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Garantir que o recrutamento e seleção dos profissionais sejam realizados através de processos seletivos, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- V. Garantir a identificação individual dos profissionais por crachá ou similar, contendo no mínimo o nome e a profissão.
- VI. Fixar, em lugar visível, o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos enfermeiros de plantão e/ou sobreaviso, enviando uma cópia à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.
- VII. Desenvolver uma prática de gestão de pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, implantando e desenvolvendo uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes.

- VIII. Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos públicos com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. Realizar no mínimo uma vez por ano capacitação e curso de reciclagem para os profissionais.
- X. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS;
- XI. Implantar e manter, conforme Portarias do Ministério da Saúde (MS) e Resoluções da ANVISA (agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- XII. Os profissionais responsáveis pelos serviços de **técnico de enfermagem** deverão comprovar a conclusão de curso de técnico em enfermagem e apresentar a correspondente carteira de órgão de classe. Os **enfermeiros** deverão comprovar a formação em nível superior de enfermagem e deverão apresentar a correspondente carteira de órgão de classe. Ambos profissionais devem ter formação reconhecida pelo Ministério da Educação;
- XIII. A instituição deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, informando a Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul para cadastramento dos mesmos no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- XIV. Garantir que a escala de enfermeiros plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas.
- XV. Manter controle do ponto biométrico, disponibilizado pela instituição, de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde os extratos do ponto eletrônico, a qualquer momento que for requisitado.
- XVI. A instituição deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários;

**d) Quanto à Tecnologia de Informação**

- I. Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul, ou o que for por ela indicado para as atividades assistenciais da Unidade;
- II. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul.

**e) Quanto à Comunicação**

- I. A Contratada deve formalizar qualquer proposta de alteração no quadro técnico da Unidade de Saúde 24 horas de Quintão e nas demais Unidades, submetendo a avaliação e parecer da Secretaria de Saúde;
- II. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver possibilidade de exposição por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social

(fotografia, filmagem, áudio).

- III. A Contratada ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL;
- IV. Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria;
- V. Responder em até 5 (cinco) dias úteis as demandas da Ouvidoria Municipal.

**f) Quanto à Gestão do Contrato**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7580, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” Decreto Municipal nº 7582, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Empresa Contratada deverá:

- I. Apresentar a qualquer tempo, ou a pedido da Secretaria toda documentação solicitada (GFIPS, Folhas de Pagamento de Salários, Contratos com os colaboradores e demais documentos pertinentes a categoria).
- II. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar e quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Anexo de Dimensionamento de Recursos Humanos estimados, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.
- IV. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- V. Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Contratada poderá ser multada no limite de 6% (seis por cento) do valor contratual, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

### 3.9 RECURSOS HUMANOS

A equipe de técnicos de enfermagem e enfermeiros da Unidade de Saúde Quintão (24 horas) que integrarão o quadro de pessoas deve ser realizada de forma que as ações exigidas no Termo de

Referência sejam realizadas integralmente, respeitando a legislação, preceitos éticos, área física do prédio e determinações.

### 3.10 DO PAGAMENTO

O município designará servidor estatutário para Fiscal que deverá atestar mensalmente a excelência dos serviços realizados. O pagamento será mensal e ocorrerá até o 10º dia útil subsequente a realização dos serviços em total conformidade com as especificações deste TR e legislação vigente. Quando houver redução (faltas sem substituição) ou aumento (feriados com maior demanda e solicitação de disponibilidade de profissionais a mais) de algum quantitativo que compõe o serviço o pagamento será efetivado de acordo com as planilhas de quantitativos anexas a proposta da contratada.

### 3.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar:

- a) Documentações obrigatórias descritas na Lei de Licitações vigente.

### 3.12 INÍCIO DOS SERVIÇOS

As atividades deverão iniciar mediante assinatura de Termo de Início junto a Secretaria de Saúde, que acontecerá após assinatura de contrato e apresentação da documentação necessária e pessoal suficiente para início das atividades.

O prazo de execução será de 90 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo permitido por Lei.

Ainda ressaltamos que está prevista neste edital as obrigações das partes, hipóteses de sanções e rescisão contratual conforme legislação vigente.

A aquisição pretendida será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2024, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma dos artigos 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021. Ainda será solicitado, declaração de que a contratação tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se a contratação de empresa especializada em recursos humanos conforme as quantidades discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Posto de Trabalho	Pessoal Necessário	Valor Unitário	Valor Total por 90 dias
01	Enfermeiro – diurno – escala 12X36	01	02	R\$ 678,48	R\$ 61.063,20
02	Enfermeiro – noturno – escala 12x36	01	02	R\$ 795,60	R\$ 71.604,00
03	Técnico de enfermagem – diurno – escala 12x36	02	04	R\$ 1.496,52	R\$ 134.686,80
03	Técnico de enfermagem – noturno – escala 12x36	02	04	R\$ 1.356,96	R\$ 122.126,40

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa habilitada para a **prestação de Serviços Médicos para a Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Distrito de Quintão.**

**FORNECEDOR: SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.378.748/0001-05, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 2348 – Sala 2301, Bairro Bigorrião – Curitiba – PR.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Conforme documentos anexos, foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, restando demonstrado que o valor ofertado se mostra vantajoso.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 389.480,40 (Trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em serviços de técnico de enfermagem e enfermagem para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde na Unidade de Saúde do Quintão (24h). A prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 90 dias no município de Palmares do Sul/RS. Essa contratação é de extrema importância para garantir a continuidade dos atendimentos à população local, assegurando o acesso aos cuidados de saúde. A contratação visa atender à demanda dos distritos, garantindo o bem-estar dos moradores e promovendo a qualidade de vida. Os requisitos para esta contratação estão descritos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante disto, a princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se a contratação de uma empresa especializada em serviços de técnico de enfermagem e enfermagem para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde na Unidade de Saúde do Quintão (24h). Faz-se necessária a contratação para garantir a continuidade dos atendimentos, a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a medida visa proporcionar um atendimento humanizado e qualificado, assegurando o bem-estar e a segurança dos pacientes.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a pretendida contratação, é preciso que algumas etapas sejam concluídas:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) realização de empenho;

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não existem impactos ambientais.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 28 de março de 2025.

Thaís de Lima Silveira  
Servidora Responsável

Gabriela de Medeiros Ávila  
Secretária Municipal da Saúde